



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: 021

Pilões, Sexta-feira, 09 de Abril de 2021.

Pag.: 001

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 338/2021, de 20 de abril de 2021.

ESTABELEÇA AS IGREJAS, OS TEMPLOS RELIGIOSOS DE CULTO E AS COMUNIDADES MISSIONÁRIAS COMO ATIVIDADE ESSENCIAL NO MUNICÍPIO DE PILÕES-PB.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa, submete à apreciação e aprovação do Plenário o presente Projeto de Lei, na forma abaixo transcrita:

Art. 1º. Esta Lei estabelece que as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto, e as Comunidades Missionárias sejam reconhecidas, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais, para efeito de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública no Município de Pilões-PB, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único: Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º. O Poder Executivo terá 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pilões-PB, em 09 de abril de 2021.



MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
PREFEITA